Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro,10 de março de 2022

MATHEUS QUINTAL DE SOUSA RIBEIRO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Id: 2378660

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 516 DE 10 DE MARÇO 2022

CONCEDE O AUXÍLIO ADOÇÃO NA FORMA QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando os termos da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 27.776, de 12 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.844, de 18 de julho de 2001 e o que consta do Processo nº SEI-310003/000490/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o auxílio adoção, caráter provisório, a Myriam Santos Xavier servidora pública estadual, matrícula nº 00-0862850-5, lotada na Secretaria de Estado de Saúde - SES, em razão da guarda provisória do adolescente Paulo Lucas da Silva Pereira, 14 anos de idade, com fulcro no artigo 3°, c da Lei Estadual n° 3.499/2000. A contar de 18/02/2022.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2022

MATHEUS QUINTAL DE SOUSA RIBEIRO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Id: 2378663

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 517 DE 10 DE MARÇO 2022

INDEFERE O AUXÍLIO ADOÇÃO NA FORMA QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando os termos da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 27.776, de 12 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.844, de 18 de julho de 2001 e o que consta do Processo nº SEI-030041/000832/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o auxílio adoção a Décio Luis Ferreira Pessanha servidor público estadual, matrícula nº 00-3083680-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, relativo ao adolescente Lúcio Henrique D'oriol Pessanha, por não cumprimento à exigência estabelecida pelos artigos 2°, caput, art. 6°, II e art. 9°, I da Lei Estadual n° 3.499/2000.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro,10 de março de 2022

MATHEUS QUINTAL DE SOUSA RIBEIRO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Id: 2378664

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CEDCA/RJ N°085 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AOS HOMICÍDIOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO RIO DE JANEIRO (RJ).

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/RJ, órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e formulador das políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferida pela Lei 1.697, de 22/08/90 Processo nº SEI- 310003/000772/2022, e:

CONSIDERANDO:

- a Deliberação CEDCA nº 78 de 28 de julho de 2021, que aprovou a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento aos Homicídios de Crianças e Adolescentes do RJ;

- a Deliberação CEDCA nº 82 de 27 de outubro de 2021, que criou o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento aos Homicídios de Crianças e Adolescentes;

- a Deliberação CEDCA nº 84 de 26 de janeiro de 2022, que tornou sem efeito a composição do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento aos Homicídios de Crianças e Adolescentes.

DELIBERA:

Art. 1º - Esta deliberação visa instituir nova composição do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento aos Homicídios de Crianças e Adolescentes no Rio de Janeiro (RJ), composto paritariamente por representantes da sociedade civil e do poder público

Art. 2º - O Comitê será composto pelas 20 Instituições com assento no CEDCA RJ (Governo e Sociedade Civil), 01 representante do Fórum Estadual DCAERJ e 01 representante do Comitê Intersetorial de Prevenção de Homicídios de Adolescentes da ALERJ, todos com direito a voto, da seguinte forma:

I - Representantes do Governo:
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH
Secretaria de Estado da Casa Civil- SEC
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC
Secretaria de Estado de Trabalho e Renda- SETRAB
Secretaria de Estado de Saúde - SES
Secretaria da Polícia Civil - SEPOL
Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC
Defensoria Pública Geral do Estado - DPGE

II - Representantes da Sociedade Civil:
Rede Rio Criança
FEASPERJ - Federação das Associações Pestalozzi do Estado do Rio de Janeiro
YOUCA Brasil
Centro dos Direitos Humanos de Nova Iguaçu
Instituto Anjos da Liberdade
Instituto Faculdade Já - IFJ
URECE Esporte e Cultura
Rede Emancipa Movimento Social de Educação Popular
CIEDS
OAB/RJ

III- Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum Estadual DCAERJ).
IV - Comitê Intersetorial de Prevenção aos Homicídios de Adolescentes da ALERJ.

Parágrafo Único - A composição da Sociedade Civil estará de acordo com a representação no CEDCA a cada gestão.

Art. 3º - O Comitê poderá, a qualquer momento, incluir convidados com referência no tema, com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 4º - A coordenação do Comitê Intersetorial será exercida pela Defensoria Pública e a Rede Rio Criança, instituições que integram o CEDCA RJ.

Art. 5º - Os membros do Comitê Intersetorial serão indicados pelas respectivas instituições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Resolução.

Art. 6º - As instituições convidadas a compor o Comitê (públicas e/ou privadas), devem ter atuação relacionada ao tema.

Art. 7º - As funções dos membros do Comitê não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante**.**

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2022

THIAGO VIEIRA
Presidente do CEDCA/RJ

Id: 2378714

Secretaria de Estado de Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 10/03/2022

PROCESSO Nº SEI-050003/000170/2021 - RATIFICO a Dispensa de Licitação com base no artigo 24, Inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, **AUTORIZO** a despesa no valor de R$ 16.516,80 (dezesseis mil quinhentos e dezesseis reais e oitenta centavos), a favor do CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PRODERJ) - CNPJ n° 30.121.578/0001-67, cujo objeto é prestação de serviços de hospedagem de mensageria eletrônica (e-mail), incluindo armazenamento de arquivo na nuvem, infraestrutura de hardware, software, armazenamento, backup dos dados, segurança e monitoramento, visando atender a demanda dos domínios geridos Secretaria de Turismo de Estado do Rio de Janeiro @setur.rj.gov.br, conforme Termo de Referência.

Id: 2378806

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 09/03/2022

PROCESSO Nº SEI-050003/000090/2022 - **RATIFICO** a inexigibilidade de Licitação com base no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, **AUTORIZO** a despesa no valor total de R$ 354.500,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), a favor da empresa ACE DIGITAL LTDA - CNPJ: 00.997.250/0001-48; cujo objeto é a contratação de empresa para possibilitar a participação da Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro na Feira ICWEEK.

Id: 2378793

Secretaria de Estado das Cidades

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O DE 15.02.2022
PÁGINA 31 -1ª COLUNA

DESPACHO DO DIRETOR
DE 15.02.2022

PROCESSO Nº SEI-330020/000946/2021
Onde se lê:
DESPACHO DO DIRETOR
DE 15.02.2022.

Leia-se:
DESPACHO DO DIRETOR
DE 14.02.2022

Id: 2376794

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 130 DE 09 DE MARÇO DE 2022

PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 4º DA RESOLUÇÃO CGE Nº 116, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e o disposto no Processo nº SEI-320001/003486/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo estabelecido no art. 4º da Resolução CGE nº 116, de 13 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial de 16 de dezembro de 2021, para concluir a revisão e apresentar minuta de Resolução CGE promovendo as alterações na Resolução CGE nº 97, de 09 de setembro de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2022

JURANDIR LEMOS FILHO
Controlador-Geral do Estado

Id: 2378553

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO CONTROLADOR-GERAL

PORTARIA CGE Nº 161 DE 07 DE MARÇO DE 2022

PRORROGA-SE O PRAZO DA COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº E-32/001/365/2019, INSTAURADO PELA PORTARIA CGE Nº 04, DE 11 DE JUNHO DE 2019, PRORROGADA ANTERIORMENTE PELAS PORTARIAS CGE Nº 59, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019, N° 88, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020, N° 105, DE 24 DE MARÇO DE 2021 E N° 131, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamentou a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas e considerando o constante dos autos do Processo nº SEI-320001/002653/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº E-32/001/365/2019, designada pela Portaria CGE nº 04, de 11 de junho de 2019, prorrogada pelas Portarias CGE nº 59, de 04 de dezembro de 2019, CGE n° 88, de 28 de setembro de 2020, CGE n°105, de 24 de março de 2021 e CGE n° 131, de 20 de setembro de 2021, ante as razões apresentadas na CI CGE/COMISPAR nº 7, de 04 de marco de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2022

JURANDIR LEMOS FILHO
Controlador-Geral do Estado

PORTARIA CGE Nº 162 DE 08 DE MARÇO DE 2022

PRORROGA-SE O PRAZO DA COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº E-32/001/339/2019, INSTAURADO PELA PORTARIA CGE Nº 03, DE 20 DE MAIO DE 2019, PRORROGADA ANTERIORMENTE PELAS PORTARIAS CGE Nº 54, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019, N° 87, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020, N° 106, DE 24 DE MARÇO DE 2021 E N° 130, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamentou a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas e considerando o constante dos autos do Processo nº SEI-320001/002652/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº E-32/001/339/2019, designada pela Portaria CGE nº 03, de 20 de maio de 2019, prorrogada pelas Portarias CGE nº 54, de 05 de novembro de 2019, CGE n° 87, de 28 de setembro de 2020, CGE n°106, de 24 de março de 2021 e CGE n°130, de 20 de setembro de 2021, ante as razões apresentadas na CI CGE/COMISPAR nº 8, de 04 de março de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2022

JURANDIR LEMOS FILHO
Controlador-Geral do Estado

PORTARIA CGE Nº 163 DE 08 DE MARÇO DE 2022

SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO CONSTITUÍDA PELA PORTARIA CGE Nº 138, PUBLICADA NO DOERJ DE 16/12/2021.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX, do art. 8° da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e os artigos 3° e 12 do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.788, de 14 de outubro de 2019, que regulamentou no âmbito do Poder Executivo Estadual a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013;

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº SEI-320001/003578/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a servidora Nilsa Lopes de Oliveira, Auditora do Estado, Id. Funcional nº 1943902-4, pelo servidor André Simões Amorim, Auditor do Estado, Id. Funcional nº 5032582-5, na composição da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria CGE nº 138, publicada no DOERJ de 16/12/2021.

Parágrafo Único - São designados suplentes, respectivamente, José Vinicius Mello Coutinho, Auditor do Estado, Id. Funcional nº 5015481-8 e Carlos Cesar dos Santos Soares, Auditor do Estado, Id. Funcional 5015471-0.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2022

JURANDIR LEMOS FILHO
Controlador-Geral do Estado

Id: 2378550

Imprensa Oficial
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sábado, 12 de Março de 2022 às 04:14:15 -0300.